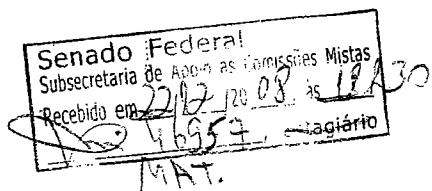




**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO DA  
MEDIDA PROVISÓRIA N° 451, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008**

**Emenda aditiva**



**Autor: Deputado ÁTILA LINS (PMDB/AM)**

**ACRESCENTE-SE onde couber, no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008, artigo, com a seguinte redação:**

Art. 5º A. O art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do § 1º-A, com a seguinte redação:

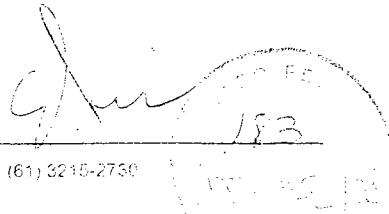
*Art.1º. ....*

*§ 1º-A. Para os fins deste artigo, são considerados prioritários para o desenvolvimento regional os projetos técnico-econômicos de instalação, ampliação, modernização ou diversificação, aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Administração da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA.*

*.....*

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda, que trata de requisito para a concessão do incentivo de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis, incidente sobre o resultado na exploração dos empreendimentos com projetos aprovados pela Superintendência do desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, matéria correlata e





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal ÁTILA LINS

compatível com as de ordem tributária previstas na Medida provisória nº 451, de 2008, objetiva superar dúvidas relevantes quanto à aplicação do conceito de empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento regional, elemento básico para a fruição do incentivo de redução do imposto de renda referido tratado na MP nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

Essas dúvidas, aliadas à descontinuidade da legislação aplicável e das entidades responsáveis pela administração do citado incentivo levaram a que não fossem incluídos, como empreendimentos de relevante interesse para o desenvolvimento regional, projetos industriais de singular expressão, seja em geração de divisas de exportação, seja em geração de empregos e receita tributária, seja por fim em atividades benéficas ao meio-ambiente, todos aprovados pelo órgão competente da autarquia federal, o Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, composto majoritariamente por representantes de órgãos e entidades da administração federal, responsável pela administração de outros incentivos fiscais na área sob especial tratamento tributário (isenção/exigibilidade reduzida de Imposto de Importação sobre insumos, isenção de IPI, suspensão, exigibilidade ou isenção de contribuições sociais).

É para o conserto dessa situação anômala, em homenagem aos princípios da desburocratização, de racionalidade, da economicidade e da isonomia, que se destina a presente emenda.

Plenário, 22 de dezembro de 2008.

Deputado ÁTILA LINS  
PMDB/AM

184

ANEXO 45/102